Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 98/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18790/2017
PROTOCOLO	: 1842131
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NORBERTO FABRI JUNIOR
INTERESSADO	: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 214/2017 (1ª fase) e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 143/2017, celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a compromitente fornecedora Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 143/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 214/2017, celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a compromitente fornecedora Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Norberto Fabri Junior, secretário de Saúde à época.

O objeto da ata é o registro de preços para eventual prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, outros materiais e mão de obra, por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-34649/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-12640/2019, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e no Decreto Municipal n. 947/2009, que regulamenta o sistema de registro de preços em Nova Andradina, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 143/2017 contém as condições legais para a sua execução, com a respectiva descrição das obrigações, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e

supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (19.7.2017).

A ata foi devidamente publicada no Diário Oficial de Nova Andradina, edição do dia 2 de agosto de 2017, e encaminhada tempestivamente a este Tribunal, em conformidade com o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 214/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 143/2017, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm